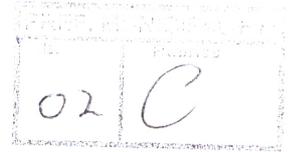




GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA CULTURA,
TURISMO, ESPORTE E LAZER



CONVÊNIO SEDACTEL Nº117/2018

CONVÊNIO que celebram o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER** e o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WHESTPHALEN**, visando à realização do **PROJETO DE "ACADEMIA AO AR LIVRE"**, selecionado no âmbito do Edital SEDACTEL n.º 05/2017 "Lei Pelé – Apoio aos Municípios". (Módulo FPE n.º 1277/2018)

Expediente nº 17-1100-0001844-5

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER** inscrita no CNPJ sob o nº 94.235.330/0001-00, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 10º andar, Porto Alegre/RS, doravante denominada **SEDACTEL**, neste ato representada pelo titular, **VICTOR HUGO ALVES DA SILVA**, CPF nº 236.136.880-34 e o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WHESTPHALEN**, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.917/0001-25, com sede administrativa na rua José Cañellas, 258, centro- CEP: 98400-000 doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu(a) Prefeito(a), **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, CPF nº 259.489.970-49, firmam, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual n.º 15.018/2017, da Instrução Normativa CAGE nº 06/2016, o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para a realização do projeto "**ACADEMIA AO AR LIVRE**", de acordo com o projeto apresentado e Plano de Trabalho anexo, selecionado no âmbito do Edital Sedac nº 05/2017 – Lei Pelé – Apoio aos Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 O objeto do presente **CONVÊNIO** deverá ser executado de acordo o Plano de Trabalho aprovado, integrante deste termo independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor do presente **CONVÊNIO** é de R\$ 28.100,00 (vinte e oito mil e cem reais) sendo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) repassados pelo **ESTADO** ao **MUNICÍPIO**, em parcela única, após a publicação da súmula deste termo no Diário Oficial do Estado, e R\$ 8.100,00, (oito mil e cem reais), que serão disponibilizados pelo **MUNICÍPIO** a título de contrapartida.

Subcláusula única - Na hipótese de ocorrer atraso no repasse de recursos por parte do Tesouro do Estado, aplica-se, no que couber, a disposição contida no art. 19, inciso I, alínea "c" da Instrução Normativa CAGE nº 06/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes do presente **CONVÊNIO** ocorrerão por conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: 11.01;
Atividade/Projeto: 5996;
Recurso: 0219;
Natureza de Despesa: 40.40.42
Empenho nº: 18002555842
Data do Empenho: 22/11/2018

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS



5.1 O presente CONVÊNIO terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Subcláusula única – O presente CONVÊNIO poderá ser prorrogado mediante TERMO ADITIVO, de comum acordo entre os Convenientes, quando houver motivo justificado, devidamente autuado em processo, consoante § 2º, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

6.1 Caberá à SEDACTEL:

- a) transferir ao MUNICÍPIO os recursos financeiros previstos na Cláusula Segunda, para conta bancária vinculada, de acordo com o cronograma de desembolso;
- b) fiscalizar a execução do CONVÊNIO, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar, prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;
- c) prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade partícipe não haja contribuído para esse atraso;
- d) receber as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos na Instrução Normativa CAGE nº 06/2016;
- e) emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do CONVÊNIO;
- f) receber o objeto do CONVÊNIO, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
- g) divulgar em seu sítio eletrônico as informações referentes ao convênio, inclusive valores pagos, devolvidos e/ou glosados, nos casos de inexecução parcial, extinção ou rescisão;
- h) no caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, e a execução do CONVÊNIO, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

6.2 Caberá ao MUNICÍPIO:

- a) executar o objeto conforme o estabelecido neste CONVÊNIO e no Plano de Trabalho;
- b) manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária individualizada e vinculada, identificada pelo nome e número do CONVÊNIO, em estabelecimento bancário oficial do Estado ou, na falta deste, em outro banco, dando-se preferência aos da União;
- c) aplicar os saldos do CONVÊNIO, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
- d) aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do CONVÊNIO, devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, destacados no relatório e demonstrativos da prestação de contas;
- e) contribuir com a contrapartida mínima exigível, nos termos da Cláusula Terceira;
- f) manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do CONVÊNIO;
- g) incluir as receitas e as despesas do CONVÊNIO no respectivo orçamento, quando a entidade partícipe estiver sujeita às disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- h) devolver os saldos do CONVÊNIO e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou na extinção do CONVÊNIO;
- i) devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso de extinção antecipada do CONVÊNIO;
- j) atestar o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos comprobatórios das despesas;
- k) prestar contas dos recursos recebidos, obedecidas às disposições da Instrução Normativa CAGE nº 06/2016;
- l) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do CONVÊNIO;
- m) comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do CONVÊNIO para permitir a adoção de providências imediatas pelo órgão ou entidade Estadual;
- n) solicitar aditivo, devidamente justificado, com no mínimo 30 dias de antecedência, caso necessite de mais prazo para conclusão do objeto;
- o) comprometer-se a concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no CONVÊNIO forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
- p) observar as disposições do Edital SEDAC nº 05/2017.
- q) franquear livre acesso aos servidores da SEDACTEL, da CAGE e do TCE, aos processos, aos



CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas do recurso recebido deverá ser efetuada em até 60 (sessenta) dias após a conclusão do objeto do CONVÊNIO, conforme o disposto no art. 28 da IN CAGE nº 06/2016, de acordo com as normas de contabilidade e auditoria aceitas pela Secretaria da Fazenda e Tribunal de Contas, acompanhada de:

- a) ofício de encaminhamento, dirigido ao Secretário de Estado da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer onde constem os dados identificadores do CONVÊNIO e o número de seu processo;
- b) cópia do termo de CONVÊNIO e respectivas alterações;
- c) Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo concedente;
- d) relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe, inclusive a contrapartida do executor e/ou do convenente;
- e) demonstrativo da execução da receita e da despesa do CONVÊNIO, de modo a evidenciar a receita, classificada segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;
- f) cópias das notas de empenho/liquidação, em caso de pessoa jurídica de direito público;
- g) relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços;
- h) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do CONVÊNIO, indicando o seu destino final, quando estabelecido neste termo;
- i) extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;
- j) demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios;
- k) comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso estadual do CONVÊNIO;
- l) quando do encerramento do CONVÊNIO, relatório da realização de objetivos e metas avançadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento de seu objeto, através da emissão de termo de que os objetivos foram atingidos ou de que os bens adquiridos estão instalados e em funcionamento;
- m) ata de aprovação pelo controle social respectivo, através do Conselho Municipal ou comissão de cidadãos, que congregue, no âmbito municipal, ações incluídas no objeto do CONVÊNIO, quanto à execução física e quanto ao seu atingimento ou declaração, sob as penas da lei, de que o Conselho e a comissão inexistem;
- n) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o convenente pertencer à Administração Pública;
- o) parecer do Órgão de Controle Interno Municipal quanto à correta e regular aplicação dos recursos objeto do CONVÊNIO, quando se tratar de MUNICÍPIO;
- p) outros documentos expressamente previstos no termo de CONVÊNIO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

8.1 É vedado:

- a) o pagamento de gratificação, honorários por serviços de consultoria, assistência técnica e assemelhados ou qualquer forma de remuneração a servidores que pertençam aos quadros de pessoal da Administração Direta, Autarquias e Fundações da União, do Estado e dos Municípios, bem como despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) alteração do objeto do CONVÊNIO;
- c) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência, e a atribuição de efeitos financeiros retroativos;
- d) a realização de despesas anteriormente ou posteriormente à vigência do CONVÊNIO;
- e) a realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA CULTURA,
TURISMO, ESPORTE E LAZER

Administração Pública Estadual, além daqueles mencionados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, os seguintes:

- a) quando o objeto do convênio não for executado, conforme estabelecido no cronograma, quando o conveniente tenha dado causa;
- b) a aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no CONVÊNIO;
- c) a demora injustificada da entidade partícipe na execução do objeto;
- d) a ausência de prestação de contas parcial no prazo fixado;
- e) a não-aplicação, pelo conveniente, da contrapartida mínima exigível;
- f) o descumprimento de obrigações e cláusulas pactuadas que acarretem prejuízos ao erário.

Subcláusula primeira - A extinção do CONVÊNIO pelos motivos mencionados no *caput* implica a devolução dos recursos recebidos pela entidade partícipe, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo das ações legalmente cabíveis.

Subcláusula segunda - É facultado aos partícipes retirarem-se do CONVÊNIO a qualquer tempo, o que implicará a sua extinção antecipada.

Subcláusula terceira - A extinção do CONVÊNIO, seja qual for o motivo, não exime os seus partícipes das responsabilidades e obrigações originadas durante o período em que estiveram conveniados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EFICÁCIA

10.1 O presente CONVÊNIO somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO

11.1 Em razão do presente CONVÊNIO, o MUNICÍPIO se obriga a mencionar em todos os atos de promoção e divulgação a participação do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, conforme as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do RS. Todas as peças de divulgação deverão ser submetidas à aprovação prévia da Assessoria de Comunicação da SEDACTEL..

Subcláusula única - Fica vedado, às partes, utilizar no empreendimento resultante deste CONVÊNIO nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro de Porto Alegre/RS para dirimir as dúvidas oriundas de execução deste convênio não solucionadas por consenso entre as partes.

E, por estarem, assim, justos e conveniados, firmam o presente CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas instrumentárias.

Porto Alegre, de de 2018.

Victor Hugo Alves da Silva
Secretário de Estado da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

José Alberto Panosso
Prefeito Municipal de Frederico Westphalen

Testemunhas:

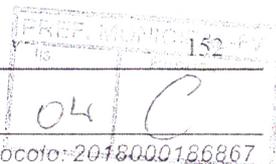
1.

CPF nº 030.146.990-39

2.

CPF nº 012.638.620-70





Assunto: Convênio
Expediente: 17/1100-0001844-5

Convênios - Convênio

Partes: Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e o Município de Frederico Westphalen. OBJETO: Realização do Projeto "Academia ao Ar Livre". Valor do Repasse: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e o valor da contra partida o valor de R\$ 8.100,00, (oito mil e cem reais). Valor Global: R\$ 28.100,00 (vinte e oito mil e cem reais) . VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO LEGAL: Edital SEDACTEL n.º 05/2017 " Lei Pele - Apoio aos Municípios.

Protocolo: 2018000186868

Assunto: Convênio
Expediente: 17/1100-0001858-5

Convênios - Convênio

Partes: Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e o Município de Frederico Westphalen. OBJETO: Realização do Projeto "AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA VARIAS MODALIDADES DE ESPORTE". Valor do Repasse: R\$ 19.368,00 (dezenove mil, trezentos e sessenta e oito reais) e o valor da contra partida o valor de R\$ 5.860,00 (cinco mil, oitocentos e sessenta reais) . Valor Global: R\$ 25.228,00 (vinte e cinco mil, duzentos e vinte e oito reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO LEGAL: Edital SEDACTEL n.º 05/2017 " Lei Pele - Apoio aos Municípios.

Protocolo: 2018000186869

Assunto: Convênio
Expediente: 17/1100-0001895-0

Súmula Convênio SEDACTEL n.º 121/2018

Partes: Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e o Município de Ibirubá. OBJETO: "PROJETO DE QUALIDADE DE VIDA". Valor do Repasse: R\$ 13.643,00 (treze mil, seiscentos e quarenta e três reais). Contrapartida do município: R\$ 5.847,00 (cinco mil, oitocentos e quarenta e sete reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO LEGAL: Edital SEDACTEL n.º 05/2017 - Lei Pele - Apoio aos Municípios.

Protocolo: 2018000186870

Assunto: Convênio
Expediente: 17/1100-0002097-0

Súmula Convênio SEDACTEL n.º 170/2018

Partes: Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e o Município de Chiapetta. OBJETO: "CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL". Valor do Repasse: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Contrapartida do município: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO LEGAL: Edital SEDACTEL n.º 05/2017 - Lei Pele - Apoio aos Municípios.

Protocolo: 2018000186871

Assunto: Convênio
Expediente: 17/1100-0001934-4

Súmula Convênio SEDACTEL n.º 171/2018

Partes: Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e o Município de Glorinha. OBJETO: "IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE NO LOTEAMENTO POPULAR". Valor do Repasse: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Contrapartida do município: R\$ 5.420,40 (cinco mil, quatrocentos e vinte reais e quarenta centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO LEGAL: Edital SEDACTEL n.º 05/2017 - Lei Pele - Apoio aos Municípios.

Protocolo: 2018000186872

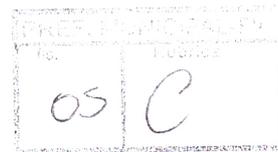
Assunto: Convênio
Expediente: 17/1100-0001871-2

Súmula Convênio SEDACTEL n.º 172/2018

Partes: Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e o Município de São João da Urtiga. OBJETO: "IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE". Valor do Repasse: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Contrapartida do município: R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO LEGAL: Edital SEDACTEL n.º 05/2017 - Lei Pele - Apoio aos Municípios.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA,
TURISMO, ESPORTE E LAZER



OFÍCIO N.º 485/2018/GAB/AJU/SEDACTEL

Porto Alegre, 27 de dezembro de 2018.

Ao Senhor

JOSÉ ALBERTO PENOSSO

Prefeito Municipal de Frederico Whestphalen

Rua José Cañellas, 258

FREDERICO WHESTPHALEN/RS, CEP 98400-000

Assunto: Convênio SEDACTEL n.º 117/2018 – “ACADEMIA AO AR LIVRE”

Expediente n.º 17/1100-0001844-5.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo, encaminho uma via do Convênio firmado entre esta Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e esse município para fins da realização do projeto “**ACADEMIA AO AR LIVRE**” selecionado no âmbito do Edital SEDACTEL n.º 10/2017 – “Pró-cultura RS FAC- Edital Estados Municípios.

Aproveito a oportunidade para informá-lo de alguns aspectos importantes em relação à execução do referido convênio, **que deverão ser observados por esse município:**

a) a súmula do referido instrumento foi publicada no Diário Oficial do Estado em 17 de dezembro de 2018, data a partir da qual inicia a contagem da vigência, que vai até 17 de julho de 2019, para a regular execução do convênio. Saliento que nenhum ato referente ao presente ajuste poderá ser realizado por esse município antes do início ou após o término de sua vigência;

b) após o depósito dos recursos financeiros pelo Estado, o município deverá depositar a contrapartida financeira pactuada na conta corrente vinculada ao convênio;

c) a execução do projeto deverá observar o projeto selecionado no Edital SEDACTEL n.º 05/2017 e no plano de trabalho deste convênio;

d) destaco que toda a execução do plano de trabalho deverá observar os trâmites licitatórios regulamentados na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a Instrução Normativa CAGE n.º 06 de 27 de dezembro de 2016;

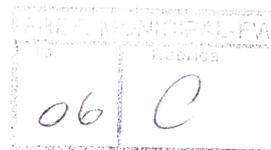
e) sendo necessária nova prorrogação da vigência, solicito que a justificativa, juntamente com um Plano de Trabalho atualizado no qual conste o novo prazo solicitado, sejam encaminhados com, **no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência**, de forma a viabilizar os trâmites necessários;

f) por fim, o Departamento de Esporte e Lazer da SEDACTEL é o setor responsável pelo acompanhamento da execução do projeto, razão pela qual sua equipe está à disposição para esclarecer qualquer dúvida durante a execução do plano de trabalho.

Atenciosamente,

André Jose Kryszczun

Secretário de Estado da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - Adjunto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E DO LAZER
PLANO DE TRABALHO
1. DADOS CADASTRAIS

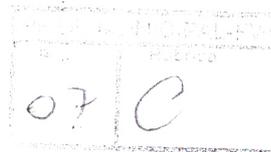
Órgão/Entidade Proponente Município de Frederico Westphalen		C.N.P.J. 87.612.917/0001-25	
Endereço Rua José Cañellas, 258 Centro			
Cidade Frederico Westphalen	U.F. RS	C.E.P. 98.400-000	DDD/Telefone 5537445050
Conta Corrente	Banco 041	Agência 0630	Praça de Pagamento Banrisul
Nome do Responsável Legal José Alberto Panosso			C.P.F. 259.489.970-49
C.I./Órgão Expedidor 6011779672 SSP/RS	Cargo Prefeito		Função Prefeito
Home Page:		E-mail: sarturigiovani@gmail.com	
Endereço Av. João Muniz Reis, 1426			C.E.P. 98.400-000
Responsável pelo Projeto Giovani Sarturi		E-mail sarturigiovani@gmail.com	
Cargo Secretário de Esportes, Juventude e Lazer	Telefone fixo 5537446943	Telefone Celular 55996873674	

2. OUTROS PARTICIPES

Nome	CNPJ/C.P.F.
Endereço	C.E.P.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Academia ao ar livre	Período de Execução	
01) Movimentação de terra e base de concreto para fixar os aparelhos 02) Aquisição de equipamentos para uma academia ao ar livre. 03) Instalação dos aparelhos 04) Inauguração 05) Orientação à comunidade em parceria com a equipe da Secretaria Municipal da Educação e saúde 06) Manutenção do local	APDO	12 meses
Endereço onde o projeto será executado: Rua Um, Bairro São Francisco de Paula	Atendimentos Diretos 1000	Atendimentos Indiretos 2000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Síntese do Projeto

Desenvolver atividades físicas em locais públicos, sendo Academias ao Ar Livre, que possibilitem condições de equipamentos para as atividades físicas, onde serão instalados os materiais necessários.

Objeto do projeto

Este Projeto de "Academia ao Ar Livre" terá a participação da população que vive em um contexto histórico no qual se evidencia a necessidade de práticas esportivas com constantes informações relativas à saúde e qualidade de vida. Para se concretizar este processo, é necessário que aconteça readequação e criação dos espaços para as atividades com a instalação desses aparelhos. Sendo este projeto uma verdadeira política de esporte (atividade física) e promoção da saúde e da qualidade de vida que Município de Frederico Westphalen, Rio Grande do Sul possa oferecer aos seus habitantes através do apoio financeiro do Estado. Para concretização do Projeto basicamente será necessário a disponibilidade de equipamentos (descrito no item 5- Plano de Aplicação), aproveitando o espaço existente no município.

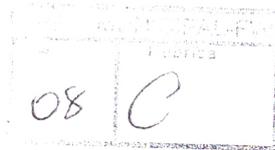
A prática de atividades físicas já vem dando resultado em outros espaços já disponibilizado e é direcionada ao bem estar e ao condicionamento físico geral e especialmente o aumento da força, atividade também considerada um tratamento para diversas afecções do organismo, tais como obesidade, magreza, distúrbios posturais, dores das articulações e da coluna vertebral e outros. Sendo uma atividade propícia para toda pessoa adulta, por proporcionar mudanças no comportamento, perante as situações do cotidiano.

Considerando que o avanço tecnológico propiciou uma elevação do nível de conforto, gerando um maior número de sedentários, levando a um impacto negativo na qualidade de vida das pessoas. O incentivo à prática da atividade física como meio de prevenção das doenças hipocinéticas, é uma forma de mostrar às pessoas que todas são capazes de fazer atividades físicas, com propostas simples e naturais, com a utilização desses equipamentos, levando a pessoa a fazer da prática do exercício, um hábito de vida. Queremos com esse projeto proporcionar "Academias ao Ar Livre, em locais Públicos, além da facilitação de acesso ao lugar, já que este, será contemplado mais um bairro do Município.

Outro fator importantíssimo dentro da realidade de nosso município é a falta de estrutura para as pessoas com necessidades especiais, pessoas com deficiência física, e com a academia bem estruturada iremos revertendo essa falta de estrutura em Frederico Westphalen, fomentando e instigando a prática de exercícios independente da condição física dos munícipes. E dando a devida atenção as pessoas que mais necessitam.

Justificativa da Proposição

As famílias que moram no Bairro São Francisco de Paula não possuem opções de atividades físicas, até mesmo nos finais de semana uma vez que na região não existem estes espaços de convivência e lazer. Com isto, percebemos que elas ficam afastadas da prática de atividades físicas primeiramente porque não têm condições financeiras para frequentarem uma academia paga e ainda pelo fato de, nesse região, não existir nenhuma academia com as características de uma academia ao ar livre e as pagas ficam mais na parte central do nosso município dificultando o acesso. Assim a população, em sua maioria, adota um estilo de vida sedentária, sendo assim, se tornam vítimas de graves problemas de saúde que poderiam ser evitados com a prática de atividades físicas. Os benefícios se manifestam sob todos os aspectos do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

organismo, auxiliando na melhora da força e do tônus muscular e da flexibilidade, fortalecendo os ossos e as articulações, melhorando a circulação, ajudando na perda de peso e assim reduzindo os riscos de morte prematura.

O conjunto de equipamentos é semelhante aos de musculação e alongamento encontrados nas academias convencionais, forma um circuito com o objetivo de trabalhar todos os grupos musculares. Os aparelhos permitem uma variação de mais de 20 movimentos diferentes e, por serem usados por pessoas de todos os tamanhos e idades, não necessitam de ajuste, pois trabalham a musculatura com o uso do próprio peso do corpo.

Com isso contamos com a aprovação do presente projeto, este que seria uma solução para estimular a mudança de hábito da comunidade e freqüentadores da instituição de forma gratuita, ao ar livre proporcionando assim um estilo de vida mais saudável.

Situação Esperada ao Término do Projeto

O município de Frederico Westphalen busca a aquisição desses equipamentos para garantir a população uma área de lazer para prática de esportes. Toda a população do bairro São Francisco de Paula será beneficiada, assim o bairro terá um novo aspecto de vida em relação a prática esportiva, diminuindo o sedentarismo e prevenindo doenças ateroscleróticas, buscando melhor qualidade de vida para o munícipes. Assim, incentivando a prática de esportes.

Descrição do projeto

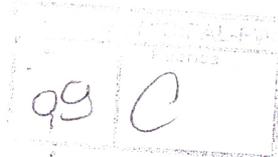
01) Aquisição de equipamentos para academia ao ar livre no bairro São Francisco de Paula.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Término
01	01	Preparação do terreno		01	APDO	12 meses
02	02	Abertura de Licitação		01	APDO	12 meses
03	03	Entrega do Material pela Empresa vencedora		01	APDO	12 meses
04	04	Instalação da Academia		01	APDO	12 meses
05	05	Inauguração		01	APDO	12 meses



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER



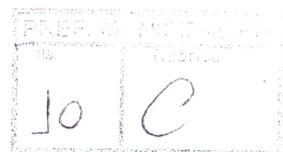
5. PLANO DE APLICAÇÃO

(R\$ 1,00 - Discriminação de todas as despesas previstas para o projeto ou evento)

Natureza da Despesa	Especificação	Qtd.	Preço Unitário	Concedente	Proponente	Total
Código						
	EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA AO AR LIVRE					
	MÁQUINA BÍCIPS HIBRIDA	01	R\$3.900,00	R\$3.900,00	0,00	R\$3.900,00
	MÁQUINA REMADA HIBRIDA	01	R\$3.900,00	R\$3.900,00	0,00	R\$3.900,00
	MAQUINA SUPINO HIBRIDA	01	R\$3.900,00	R\$3.900,00	0,00	R\$3.900,00
	TORRE BICICLETAS HIBRIDA	01	R\$3.900,00	R\$3.900,00	0,00	R\$3.900,00
	PLACA INFORMATIVA	01	R\$900,00	0,00	R\$900,00	R\$900,00
	ESPALDAR	01	R\$1.300,00	R\$1.300,00	0,00	R\$1.300,00
	ALONGADOR	01	R\$1.800,00	R\$1.800,00	0,00	R\$1.800,00
	RODA DE OMBROS	01	R\$1.300,00	R\$1.300,00	0,00	R\$1.300,00
	SIMULADOR DE CAMINHADA TRIPLO	01	R\$3.100,00	0,00	R\$3.100,00	R\$3.100,00
	SIMULADOR DE ESCADA SIMPLES	01	R\$1.600	0,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00
	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA E BASE DE CONCRETO	01	R\$2.500,00	0,00	R\$2.500,00	R\$2.500,00
	TOTAL GERAL			R\$20.000,00	R\$8.100,00	R\$28.100,00

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
------------	--------	--------	--------	--------	--------	--------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

	R\$20.000,00					
	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
Proponente Contrapartida	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
		R\$4.100,00	R\$4.000,00			
	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de Prefeito Municipal de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul declaro, para fins de prova junto a **SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER** para os efeitos e sob as penas da lei, que:

a) Os atos para formalização do processo referentes à celebração do Convênio não contrariam a Lei Orgânica Municipal.

b) Existe previsão orçamentária e recursos financeiros para contrapartida municipal:

Projeto: DESENVOLVER ATIVIDADES ESPORTIVAS E SOCIAIS Dotação 4490.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Valor R\$4.700,00

Projeto: DESENVOLVER ATIVIDADES ESPORTIVAS E SOCIAIS Dotação 3390.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO Valor R\$900,00

Projeto: CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS Dotação 4490.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES Valor R\$2.500,00

Projeto:

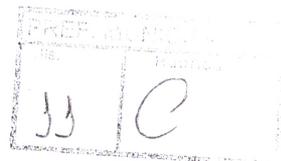
c) Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Frederico Westphalen-RS, 05 de Junho de 2017.



Prefeito Municipal

José Alberto Panosso
Prefeito
Frederico Westphalen-RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado
Local e Data
Concedente



Protocolo: 2019000349596

Assunto: Convênio
Expediente: 17/1100-0001895-0

Convênios - Convênio

Prorrogação Ex Ofício Convênio SEDACTEL nº 121/2018
PARTES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER, sucessora da SECRETARIA DA CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER nesta política pública, e o MUNICIPIO DE IBIRUBA. OBJETO: Prorroga, de ofício, até 01/02/2020, o prazo de vigência do Convênio n.º 121/2018/SEDACTEL, FPE n.º 1285/2018, com fundamento legal na cláusula sexta, item 6.1, alínea c do Convênio e na IN CAGE nº 06/2016, artigo 19, inciso I e artigo 21, inciso I, alínea c.

Protocolo: 2019000349597

Assunto: Convênio
Expediente: 17/1100-0001934-4

Convênios - Convênio

Prorrogação Ex Ofício Convênio SEDACTEL nº 171/2018
PARTES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER, sucessora da SECRETARIA DA CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER nesta política pública, e o MUNICIPIO DE GLORINHA. OBJETO: Prorroga, de ofício, até 15/02/2020, o prazo de vigência do Convênio n.º 171/2018/SEDACTEL, FPE n.º 1280/2018, com fundamento legal na cláusula sexta, item 6.1, alínea c do Convênio e na IN CAGE nº 06/2016, artigo 19, inciso I e artigo 21, inciso I, alínea c.

Protocolo: 2019000349598

Assunto: Convênio
Expediente: 17/1100-0001800-3

Convênios - Convênio

Prorrogação Ex Ofício Convênio SEDACTEL nº 104/2018
PARTES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER, sucessora da SECRETARIA DA CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER nesta política pública, e o MUNICIPIO DE NOVA PALMA. OBJETO: Prorroga, de ofício, até 01/02/2020, o prazo de vigência do Convênio n.º 104/2018/SEDACTEL, FPE n.º 1229/2018, com fundamento legal na cláusula sexta, item 6.1, alínea c do Convênio e na IN CAGE nº 06/2016, artigo 19, inciso I e artigo 21, inciso I, alínea c.

Protocolo: 2019000349599

Assunto: Convênio
Expediente: 17/1100-0001844-5

Convênios - Convênio

Prorrogação Ex Ofício Convênio SEDACTEL nº 44/2019
PARTES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER, sucessora da SECRETARIA DA CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER nesta política pública, e o MUNICIPIO DE FREDERICO WESTPHALEN. OBJETO: Prorroga, de ofício, até 22/10/2020, o prazo de vigência do Convênio n.º 44/2019/SEDACTEL, FPE n.º 1277/2018, com fundamento legal na cláusula sexta, item 6.1, alínea c do Convênio e na IN CAGE nº 06/2016, artigo 19, inciso I e artigo 21, inciso I, alínea c.